



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000  
Fone: (19) 3654-1209/3654-1630  
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Santo Antônio do Jardim, 26 de Fevereiro de 2024.

Ofício 042/2024

Assunto: Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor João Pedro Margarida Ferraz  
Presidente da Câmara Municipal;

CÂMARA MUNICIPAL	
SANTO ANTONIO DO JARDIM	
PROTOCOLADO SOB N.º	16
FLS. N.º	73
LIVRO N.º	01
Em	27 DE Fevereiro DE 2024
	14:08
SECRETARIA	

Venho a honrosa presença de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, encaminhar para apreciação e votação o projeto de lei que: *“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de cursos de nível superior, técnico e supletivo e dá outras providências”*.

O presente projeto de lei visa continuar atendendo um projeto, criado em 2022, que é de grande importância para estudantes de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, garantindo o acesso à educação superior, técnica e supletiva para os jovens residentes neste município.

A concessão de auxílio transporte é uma medida necessária para mitigar os custos de deslocamento enfrentados por estudantes que necessitam se deslocar para outras cidades em busca de formação educacional, quando não houver o transporte público para o turno necessário.

Além disso, a concessão desse auxílio é uma forma de valorizar os estudantes do município, incentivando a busca por cursos técnicos, superiores e supletivos, contribuindo assim para o desenvolvimento educacional e socioeconômico de nosso município.

O investimento na formação desses jovens não apenas enriquece suas trajetórias individuais, como também aumenta suas chances de inserção no mercado de trabalho.



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro  
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

A elevação do valor do auxílio transporte, de R\$ 500,00 para R\$ 550,00, demonstra o compromisso da gestão municipal em acompanhar os custos crescentes de transporte e em garantir que os estudantes continuem tendo condições adequadas para se deslocarem.

Ademais, ao exigir a comprovação de frequência mínima de 75% no semestre anterior, o projeto visa incentivar a assiduidade dos estudantes, garantindo que o auxílio transporte seja destinado àqueles que de fato estão comprometidos com seu processo de aprendizagem.

Diante do exposto, fica evidente que a aprovação deste projeto de lei é de suma importância para a promoção de oportunidades educacionais e para o desenvolvimento de Santo Antônio do Jardim.

Por isso, contamos com o apoio dos vereadores para sua aprovação.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração.

**OSVALDO MOREIRA**

**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### Projeto de Lei nº 06/2024

**"Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de cursos de nível superior, técnico e supletivo e da outras providências".**

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior (Universitário), Curso Técnico ou Curso Supletivo, que se deslocam para outras cidades, desde que não haja transporte ofertado gratuitamente pelo município para o turno necessário.

Parágrafo Único - Terão direito ao auxílio transporte os estudantes que necessitem de deslocamento para a frequência presencial as aulas.

Art. 2º - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por estudante, será limitado a no máximo R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. Fica vedada a concessão simultânea do benefício para mais de um curso, por estudante.

Art. 3º - Para recebimento do Auxilio Transporte o estudante devera residir neste município de Santo Antonio do Jardim e cumprir com a apresentação dos documentos exigidos, conforme formulários fornecidos pela Prefeitura (Anexo I, II e III).



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 4º - O benefício do auxílio transporte será mensal, devendo a documentação estar de acordo com esta lei e ser entregue no setor de protocolo até o dia 15 do mês subsequente, sendo o pagamento efetuado até o dia 25 de referido mês.

Art. 5º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar, mensalmente, recibo de viagem assinado pelo responsável pelo transporte (van, ônibus, microônibus, taxi, uber ou assemelhado - conforme o anexo II desta lei) ou comprovante de pagamento mensal de passagens, não havendo pagamento para gastos com veículos próprios dos estudantes.

Parágrafo Único - Para receber o auxílio, o estudante deverá comprovar a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, documento que deverá ser expedido pela instituição educacional ao qual esteja vinculado e que será exigido aos estudantes a partir do 2º semestre.

Art. 6º - O auxílio transporte será disponibilizado para o ano letivo de 2024.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações:

06.01.00

3.3.90.39.00

12 363 2001 – 2043

12 364 2001 – 2043

12 366 2001 – 2043



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Código de aplicação: 1100000

Parágrafo Único – Se for necessário, as dotações indicadas poderão ser suplementadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/02/2024.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 26 de Fevereiro de 2024.



**Osvaldo Moreira**  
**Prefeito Municipal**



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### ANEXO I

#### Ficha de inscrição para fornecimento de Auxílio Transporte

Nome do aluno(a):

Data de nascimento:

Documento de identidade (RG):

CPF:

Estado civil:

Título de Eleitor:

Endereço:

n°

Bairro:

CEP:

Telefone:

e-mail:

Profissão:

Empresa que trabalha:

Ha quanto tempo reside no município?

Nome do Curso:

Instituição de Ensino:

Ano/semestre:

Registro Acadêmico do aluno:

Início do curso:

Término previsto do curso:

Dados bancários:

Banco:

Número e tipo da conta bancária:

Agência do requerente ou de seu representante legal



## Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

### ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_ no Município de Santo Antônio do Jardim-SP, declaro para fins de recebimento de Auxílio Transporte estar ciente que a apresentação de documentos e/ou informações falsas, implicará n reprovação do requerimento, sujeitando-me também as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940 (falsidade ideológica), sem prejuízos de outras medidas.

Santo Antônio do Jardim, \_\_\_\_\_.

### ANEXO III DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -ANEXAR AO REQUERIMENTO

Cópia do RG e CPF do Estudante;

Cópia de comprovante de residência do estudando ou pais/responsáveis;

Declaração de matrícula fornecida pela instituição de Ensino Superior ou Escola Técnica ou Supletivo e Declaração de Frequência do semestre anterior;

Cópia mensal do recibo com a empresa de transporte ou cópia das passagens pagas;

Outros documentos poderão ser exigidos pela administração municipal, caso necessário.